

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato n.º: 036/2016.

Objeto: Aquisição de Medicamentos, Fralda descartáveis (proteção cotton flex) e formula infantil para lactantes de 0 a 06 meses destinados ao atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Contratante: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contratada: DROGARIA RODOVIARIA DE ANDRADINA LTDA – ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul / SP, 31 de Agosto de 2.016.

DROGARIA RODOVIARIA DE ANDRADINA LTDA – ME
Carlos Alberto Masselani
Sócio Proprietário

MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
Jose Célio Campos
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FRALDA DESCARTÁVEIS E FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 06 MESES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UBS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA DROGARIA RODOVIÁRIA DE ANDRADINA LTDA - ME.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina n.º 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Célio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa Lucas Covre n.º 141, centro, neste município de Murutinga do Sul, SP, e de outro lado a empresa, DROGARIA RODOVIÁRIA DE ANDRADINA LTDA. - ME, estabelecida à Rua Paes Leme, n.º 573, no município de Andradina, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.617.745/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 170.123.399.112, tendo como representante, Sr. Carlos Alberto Masselani, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, n.º 511, no município de Andradina, portador da cédula de identidade RG:- n.º 15.297.498-2, CPF n.º 043.867.508-86,

As partes assim nomeadas e qualificadas, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite n.º 006/2016, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Medicamentos, Fralda descartáveis (proteção cotton flex) e formula infantil para lactantes de 0 a 06 meses destinados ao atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, partes integrantes da carta convite n.º 006/2016, dos quais constam no Anexo I do presente contrato.

1.2 CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO.

2.1- Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme discriminados na requisição de entrega.

2.2- Condições de entrega: A entrega dos produtos será efetuada mediante requisição expedida pelo servidor responsável pela farmácia da UBS e receita médica em nome do paciente, devendo a Contratada atender os pedidos, nos exatos termos e quantidades solicitadas.

2.2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de acordo com as normas do Ministério da Saúde, nas condições previstas na carta-convite, e observar rigorosamente o prazo de validade que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados da data de entrega.

2.2.2 O produto não aceito será substituído dentro do prazo de 02 (dois) dias contados da notificação expedida pelo servidor responsável da farmácia da Unidade Básica de Saúde.

2.2.3 O não cumprimento do item acima citado deverá ser justificado, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

2.3- Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias após recebimento da respectiva requisição.

2.4- Preço Unitário e total de cada item.

2.5- Responsável pelo recebimento: Servidor Público previamente designado na farmácia da Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.068,50 (Um mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos provenientes do Tesouro e serão suportadas por dotações consignadas no orçamento da despesa do Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Função: 10 – SubFunção: 301 – Programa: 0010 – Proj./Atividade: 2021 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 103 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 10 – SubFunção: 301 – Programa: 0010 – Proj./Atividade: 2021 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 115 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato:

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de parecer da Procuradoria Jurídica e de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

5.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. - O Município de Murutinga do Sul poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações, garantida a defesa.

6.2. - Além das penalidades previstas em Lei, à contratada inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

6.3. Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. No cumprimento deste contrato, as partes se comprometem, respectivamente a atenderem à normas seguintes:

7.1.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste contrato;

7.1.2 O Contratante se compromete a:

7.1.2.1 - Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas conforme preconiza o contrato;

7.1.2.2 - Fiscalizar e adotar as medidas cabíveis decorrente da execução contratual.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Municipal Juliana Thais Paschoaletto, RG. 30.743.665-2, conforme caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Murutinga do Sul, SP, 31 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Célio Campos – prefeito municipal
“CONTRATANTE”



Município de Murutinga do Sul

Estado de **São Paulo**

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119



EMAIL prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br | prefmurutinga@ig.com.br

DROGARIA RODOVIARIA DE ANDRADINA LTDA – ME
Carlos Alberto Masselani – Sócio Proprietário
“CONTRATADA”

GESTORA DO CONTRATO

Juliana Thais Paschoaletto

RG: 30.743.665-2

CPF: 280.948.398-13

TESTEMUNHAS:

Luzinete Aparecida Dias Ottoboni

RG: 30.274.670-5

CPF: 292.820.118-10

Edineia Adriana Coltri Inácio

RG: 33.925.315-0

CPF: 281.413.058-75

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Juliana Thais Paschoaletto, RG. 30.743.665-2 SSP/SP, servidora pública do Município de Murutinga do Sul, na função de gestora do Contrato Administrativo nº 036/2016, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I - No desempenho das atividades, é assegurado ao fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 31 de Agosto de 2016.

Juliana Thais Paschoaletto,
RG. 30.743.665-2 SSP/SP.
Gestora do contrato